

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.481, DE 2002**

Torna obrigatória a existência de dispositivos eletrônicos de segurança nos tanques armazenadores de produtos nos postos revendedores de combustíveis de todo o país.

**Autor:** Deputado Dr. Heleno

**Relator:** Deputado Luiz Alberto

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.481, de 2002, de autoria do nobre Deputado Dr. Heleno, propõe obrigatoriedade da existência de dispositivo eletrônico de lacre dos tanques armazenadores de produtos nos postos revendedores em todo o país.

Acrescenta que caberá às empresas distribuidoras de combustíveis, responsáveis pelo abastecimento dos tanques dos postos revendedores, a obrigação de colocar os lacres eletrônicos, zelar pela sua manutenção e de mantê-los sob sua posse os dispositivos de abertura dos lacres, que só poderão ser manipulados por funcionários das distribuidoras devidamente treinados e autorizados ao uso desses equipamentos.

Estabelece multa de cem mil reais, cobrada em dobro no caso de reincidência, caso seja constatada adulteração na venda de combustível ou apresentam qualidade em desacordo com Agência

Nacional do Petróleo – ANP -, sendo que a partir da segunda reincidência, a suspensão das atividades do posto revendedor onde ocorrer a fraude e as da distribuidora responsável por abastecimento por um período de um mês, que será dobrada a cada reincidência posterior.

Determina que a regulamentação sobre as característica técnicas e a fiscalização dos dispositivos eletrônicos mencionados ficará a cargo da ANP e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

O autor justifica a sua proposta alegando que ocorrem inúmeras fraudes no comércio de combustíveis automotivos e que causam incontáveis prejuízos aos proprietários de veículos abastecidos por combustíveis adulterados.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em análise tem especial importância para o consumidor brasileiro, pois são comuns as notícias de venda de combustíveis adulterados em todo o país.

As companhias distribuidoras e os postos revendedores, devido a boa margem de lucro que obtêm em seus negócios, devem ser chamados à responsabilidade de algo fazerem para garantir a qualidade do produto que ofertam no mercado e pelo qual o consumidor paga um alto preço.

Não obstante o mérito indiscutível da presenta

proposta para o consumidor, acreditamos que o projeto sob comento deveria ser avaliado na Comissão de Minas e Energia para a qual não está indicada distribuição.

Diante do exposto, somos pela aprovação, em defesa dos direitos do consumidor brasileiro, do Projeto de Lei nº 6.481, de 2002.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2002.

Deputado Luiz Alberto  
Relator

205649 00 120 07.02